

# **AVISO**

## **N.º 1/E/2007**

O Bilhete de Identidade de Residente da RAEM (BIR) constitui propriedade da Região Administrativa Especial de Macau, pelo que deve redobrar cuidados na guarda do seu documento de identificação.

De acordo com o art.º 34.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 da RAEM, só terá lugar a isenção do pagamento de taxas adicionais quando:

1. O requerente não tenha capacidade financeira para suportar o respectivo pagamento; ou
2. A falta de entrega do BIR anterior, no acto do pedido de renovação do BIR, for devido a incêndio, inundaç o ou outro caso de força maior.

A falta de entrega do BIR anterior, em consequência de “furto” ou “roubo”, não é considerada como caso de força maior, portanto, pela falta de entrega do BIR quando requerida a sua renovação é devida a cobrança de taxas adicionais nos termos legais.

Entende-se por “força maior” situações em que prendem com calamidades naturais, como por exemplo: inundaç o, incêndio, terramoto, tuf o, maremoto, etc, e calamidades impostas artificialmente, tal como, por exemplo o caso de “9.11”.

O “por ter sido roubado” ou “por ter sido furtado” embora não se trate da vontade subjectiva da parte lesada, não é um facto not rio e que tamb m não provoca vasta afectaç o, por isso não é considerada essa situaç o como causa de força maior.

Com os melhores cumprimentos.

Direcç o dos Serviç os de Identificaç o, aos 21 de Junho de 2007.

O Director,

Lai Ieng Kit